



LEI Nº 4.755, de 12 de março de 2025.

CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE PARA O MOTORISTA QUE DESEMPENHA SUA ATIVIDADE JUNTO AO CONSELHO TUTELAR DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada a gratificação especial por atividade, correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o padrão de vencimento do cargo de motorista, para o servidor ocupante de tal cargo, quando designado para o trabalho junto ao Conselho Tutelar deste Município.

Art. 2º Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, o profissional designado para cumprimento da tarefa acima descrita, cumprirá horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, não percebendo horas extraordinárias.

Art. 3º A gratificação disposta nessa lei será incluída no cálculo da remuneração, das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

Art. 4º Esta gratificação somente será atribuída durante o período no qual o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 12 dias do mês de março de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.